



DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Abaíra - BA

Segunda-Feira, 30 de Setembro de 2019 - Edição nº 22

SUMÁRIO

- CONTRATO N° 08/2019.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <http://diariooficial.portalgov.net.br/camara-abaira> podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: C65DD662E5-BCDB2B45C2-3FEC4DAF58-2C30CEBEE8



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.: 07.454.505/0001-75 - Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaíra - Ba

CONTRATO Nº 08/2019

Contrato dos serviços de diagramação e publicação do diário oficial do legislativo que fazem entre si de um lado a Câmara Municipal de Abaíra-Bahia inscrita no cadastro nacional de Pessoa jurídica de número 07.454.505/0001-75, sediado na Praça João Hipólito Rodrigues S/N CEP 46.690-000 Centro, Abaíra, Bahia, neste ato representado pelo seu PRSIDENTE, o Sr. NORIVALDO LUZ SILVA, inscrito no cadastro de Pessoa Física sob nº 079.823.645-00 e RG nº 01491116073 SSP-BA doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro a Sra. VANESSA CRUZ DOS SANTOS OLIVEIRA, localizado na Rua Alto da Boa Vista, s/nº, Centro, Abaíra, Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoa Física de número 091.373.455-16 e RG nº 16794689 79 SSP/BA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente contrato de fornecimento de assessoria ao SIGA, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O PRESENTE INSTRUMENTO É REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LIMPEZA DAS PASTAS E ARMÁRIOS, BEM COMO FAZER A FAXINA COMPLETA NO PLENÁRIO E INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAÍRA, SENDO EXECUTADO DUAS VEZES POR SEMANA, PELO PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2019.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado em regime de execução mensal, sempre à disposição da Câmara.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Receberá a CONTRATADA pelo fornecimento a importância total de R\$ 2.125,00 (DOIS MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS), valores estes que serão



Abaíra

UMA CIDADADE PARA CADA UM

Vanessa Cruz dos Santos Oliveira



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

pagos mensalmente durante os CINCO meses no valor mensal de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), sendo retido em cada pagamento o ISS.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais correspondentes ao mês do objeto deste contrato, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras.

4.2 - Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento das mesmas.

4.3 - A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 4.2 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

4.3 - O pagamento só será efetuado após consulta as Certidões exigidas por Lei.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo previsto para o consumo e fornecimento do objeto do presente contrato é de 05 (cinco) meses iniciando em 01 de agosto de 2019 e com término em 31 de DEZEMBRO DE 2019, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Câmara, e serão empenhados nas rubricas:

ORGÃO: 01000 - CÂMARA MUNICIPAL

UO: 01101 - CÂMARA MUNICIPAL

AÇÃO: 01.031.0001 - 2002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

ELEMENTO DESPESA: 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.



Yamessa Cruz Santos Oliveira



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a

a) fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

b) pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

c) acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

d) exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Para o fiel cumprimento deste a CONTRATADA se compromete a:

a) atender as requisições do CONTRATANTE, fornecendo o objeto na forma estipulada neste instrumento;

b) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

d) credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

Vanessa Cruz

Abaíra



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

e) indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

f) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

g) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;

h) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE, devendo este:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

b) Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) Solicitar ao PRSIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, às providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO



Abaíra

UMA CIDADE PARA TODOS

Vanessa Cruz dos Santos Oliveira



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

10.1 – O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, para verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Câmara Municipal de Abaíra, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

11.2 – A multa prevista no item 11.1 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o CONTRATANTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.3.

11.3 – Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto que lhe for adjudicado, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Câmara reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;

11.5 – Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

11.6 - Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas



Vanessa Cruz dos Santos Oliveira



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.: 07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

11.7 - O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, nas publicações dos atos;

d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS



Abaíra
UMA CIDADANIA EM TODAS AS IDADES

Vanessa Cruz dos Santos Oliveira



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hípolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da Câmara. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

17.1 - O Foro da Comarca de Piatã - Bahia, é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi



Vanessa Cruz dos Santos Oliveira



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.: 07.454.505/0001-75 - Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaíra - Ba

o presente Contrato lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

NORIVALDO LUZ SILVA Presidente de Abaíra-Bahia
CPF 079.823.645-00
RG 01491116073 SSP-BA
CONTRATANTE

VANESSA CRUZ DOS SANTOS OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Abaíra-Bahia, 01 de agosto de 2019.

PARECER JURÍDICO

Em, 01/08/19.





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.: 07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Abaíra-Bahia inscrita no cadastro nacional de Pessoa jurídica de número 07.454.505/0001-75, sediado na Praça João Hipólito Rodrigues, S/N, CEP 46.690-000, Centro, Abaíra, Bahia, neste ato representado pelo PRSIDENTE DA CÂMARA o Sr. NORIVALDO LUZ SILVA, inscrito no cadastro de Pessoa Física sob número 079.823.645-00 e RG 01491116073 SSP-BA.

CONTRATADO: VANESSA CRUZ DOS SANTOS OLIVEIRA, localizado na Rua Alto da Boa Vista, s/nº, Centro, Abaíra, Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoa Física de número 091.373.455-16 e RG nº 16794689 79 SSP/BA.

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO É REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LIMPEZA DAS PASTAS E ARMÁRIOS, BEM COMO FAZER A FAXINA COMPLETA NO PLENÁRIO E INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAÍRA, SENDO EXECUTADO DUAS VEZES POR SEMANA, PELO PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2019.

VALOR DA TRANSAÇÃO: R\$ 2.125,00 (DOIS MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS).

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01/08/2019

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 31/12/2019

DOTAÇÃO PARA PAGAMENTO:

ORGÃO: 01000 – CÂMARA MUNICIPAL

UO: 01101 – CÂMARA MUNICIPAL

AÇÃO: 01.031.0001 – 2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

ELEMENTO DESPESA: 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA.

